PROJETO DE LEI N.º 26/91

DOCUMENTO N.º 1136/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 65 / 91
EM 10 / 04 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A crise financeira por que passa a Prefeitura Municipal afeta todos os setores da Administração Municipal.

As sugestões encaminhadas por esta Casa ao Poder Executivo sob a forma de Indicações, em sua grande maioria não são atendidas por falta de recursos.

Entendemos que o desgaste do Poder Executivo pela não execução de serviços públicos reflete diretamente no Poder Legislativo, que encaminha as Indicações.

Devemos então buscar soluções conjuntas , para tirar o Município da situação difícil em que se encontra.

A Câmara Municipal tem procurado cooperar com o Sr. Prefeito, contendo seus gastos. Porém, apenas isso não é o suficiente. Temos que encontrar novas fórmulas de aumentar a arrecadação da Prefeitura Municipal.

A partir de 1990, o Governo do Estado passou a repassar aos Municípios 50% da arrecadação do IPVA - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores.

Ocorre que, também, até nesse repasse de IPVA São Vicente sofre prejuízo e não recebe a verba que lhe cabe por direito.

Curiosamente, cerca de 90% dos proprietários de veículos residentes em nosso Município não colocam placas de São Vicente em seus carros. Como o repasse de 50% do IPVA é feito para o Município onde está licenciado o veículo, é certo que cerca de 90% da verba destinada a São Vicente vai para outras cidades.

Em 1991, nossa cidade poderia ter arrecadado uma significativa quantia, caso os proprietários de veículos residentes em nosso Município licenciassem os carros em São Vicente. Diante dessa distorção, chegamos à conclusão que alguma coisa

jc

deve ser feita no sentido de corrigir essa injustiça.

Devemos conscientizar os proprietários de veículos, a transfeirr os licenciamentos para São Vicente, criando incentivos capazes de estimulá-los a essa iniciativa.

Em vista do exposto, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 26/91
DOCUMENTO Nº 1136/91

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Estacionamento Regulamentado instituído pela Lei Municipal nº 1.543/73, em nosso Município, todos os veículos com placas de São Vicente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal repassará mensalmente ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, 10% (dez por cento) do total arrecadado a título de IPVA - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores.

Parágrafo Único - O Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, responsável pela fiscalização do Estacionamento Regulamentado, auxiliará a Prefeitura Municipal na divulgação da isenção de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 09 de abril de 1991

a) CARLOS SANTIAGO

FERNANDO COSTA

NICOLINO BOZZELLA

CS/jc

COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 09 / 04 / 91

ARQUIVADO EM 10/05/91
ARQUIVISTA